



Ao

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Sr. Pregoeiro e comissão de apoio  
Pregão eletrônico nº 90003/2025**

ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, vem por meio deste apresentar o seu processo de impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 90003/2025:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, promove o pregão eletrônico 90003/2025, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO E MANTER A SEGURANÇA DOS BENS PATRIMONIAIS, DOCUMENTOS, INSTALAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, BEM COMO DOS EVENTOS REALIZADOS PELO CREA-RS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**DAS ILEGALIDADES NA COTAÇÃO DE VALORES**

O termo de referência publicado, indica que as empresas deverão considerar para esta contratação, os valores das horas eventuais, conforme especificado abaixo, e com a seguinte explicação.

VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO)		R\$ 38.951,12	R\$ 467.413,44	
ITEM	POSTO (EVENTUAL)	VALOR R\$ (ESTIMADO)		
4	Posto de vigilância armada para atendimento eventual no seguinte endereço: São Luís, 77 Porto Alegre/RS.	VALOR HORA - HOMEM	R\$*	
5	Posto de vigilância desarmada para atendimento eventual no seguinte endereço: São Luís, 77 Porto Alegre/RS.	VALOR HORA -HOMEM	R\$*	
6	Posto de vigilância armada para serviços eventuais fora da sede do CREA/RS para atendimento ao CREA-RS no Estado do Rio Grande do Sul.	VALOR HORA - HOMEM	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL (HH + DIÁRIA)
		R\$*	R\$*	R\$*
7	Posto de vigilância desarmada para serviços eventuais fora da sede do CREA/RS para atendimento ao CREA-RS no Estado do Rio Grande do Sul.	VALOR HORA - HOMEM	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL (HH + DIÁRIA)
		R\$*	R\$*	R\$*
TOTAL VALOR SERVIÇOS EVENTUAIS – ITENS 4, 5, 6 e 7 (ESTIMADO)			R\$*	
VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)			R\$ 467.413,44	



\* Mediante agendamento prévio com a contratada, poderá também ser solicitada pela contratante, a prestação dos serviços deste objeto, para cobertura de eventos (Reuniões, palestras, plenárias, etc.) realizados pelo CREA-RS fora da sua Sede (Exemplo: Salão Assembleia Legislativa, Salão hotéis em Porto Alegre/RS, Expointer), que deverão ser remunerados com acréscimo de 50% e domingos e feriados com acréscimo de 100%, sendo a hora calculada pelo valor do posto dividido por 200 horas mensais. O trabalho noturno deverá ser acrescido de adicional de 20% sobre o valor da hora. O Contratante deverá ressarcir a Contratada pelas despesas de transporte dos trabalhadores para o trabalho fora da sede.

E, após a leitura deste edital e seus anexos, permaneceu a dúvida quanto a formação de preço referente aos itens eventuais.

Sendo que elaboramos o seguinte pedido de esclarecimento:

**Pergunta 5:** *No item 10 do termo de referência - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, exige que as empresas deverão considerar na as proposta os valores dos postos eventuais, conforme imagem abaixo, porém, no momento de cadastrara proposta no sistema, apenas aparece a oportunidade de cadastrar o valor dos postos fixos, como será o cadastro destes valores e como ocorrerá a disputa, uma vez que não tem como cadastrar proposta para estes itens?*

**Resposta 5:** *Serão disputados os itens 1, 2 e 3 (Grupo G1), conforme consta no item 15.15 do Edital. Os itens 4, 5, 6 e 7 citados no termo de referência que são postos eventuais, não serão disputados e terão remuneração conforme item 10.1 do termo de referência, na parte do asterisco.*

*“\* Mediante agendamento prévio com a contratada, poderá também ser solicitada pela contratante, a prestação dos serviços deste objeto, para cobertura de eventos (Reuniões, palestras, plenárias, etc.) realizados pelo CREA-RS fora da sua Sede (Exemplo: Salão Assembleia Legislativa, Salão hotéis em Porto Alegre/RS, Expointer), que deverão ser remunerados com acréscimo de 50% e domingos e feriados com acréscimo de 100%, sendo a hora calculada pelo valor do posto dividido por 200 horas mensais. O trabalho noturno deverá ser acrescido de adicional de 20% sobre o valor da hora. O Contratante deverá ressarcir a Contratada pelas despesas de transporte dos trabalhadores para o trabalho fora da sede.”*

Mesmo após a resposta, permanece a dúvida. De qual forma, as empresas deverão calcular o valor da hora eventual?

Vejamos, o item 4 - Posto de vigilância armada para atendimento eventual no seguinte endereço: São Luís, 77 Porto Alegre/RS.

Este item dever ser calculado considerando o posto 12x36 diurno, 12x36 noturno, ou o posto 5x2?

Mesmo questionamento vale para os itens 5, 6 e 7, ainda, para as horas eventuais fora da sede do CREA/RS, será pago o valore de hospedagem e refeições, como será o deslocamento deste vigilante, quando a exigência do serviço for em algum município, distante de Porto Alegre?

O edital e seus anexos, não são claros quanto a forma de calcular os valores eventuais. Por exemplo:

**Se o cálculo for feito, considerando o posto 12x36 horas diurnas, o valor será o seguinte.**



Ex 1: R\$ 13.000,00 (posto diurno) / 360 horas x 50% (h.e) = R\$ 54,17 a hora;

**Agora, se o cálculo for feito, considerando o posto 5x2 diurno, o valor será o seguinte.**

Ex 2: R\$ 9.000,00 (posto diurno) / 220 horas x 50% (h.e) = R\$ 61,36 a hora;

Ou seja, o edital não é claro, se o valor da hora eventual, deve ser calculado considerando o posto 12x36 ou 5x2. Mesma situação cabe para as eventuais horas noturnas. Ora, se o valor deve considerar o posto noturno, que já possui na sua composição 20% de Ad. noturno, por que a duplicidade.

O edital é a peça fundamental de uma licitação, sendo o inicial responsável pelo futuro contrato.

Não podemos aceitar que a empresa contratada, calcule essas horas simplesmente considerando o valor que lhe convém.

Segue a redação do edital e termo de referência - *Que deverão ser remunerados com acréscimo de 50% e domingos e feriados com acréscimo de 100%, **sendo a hora calculada pelo valor do posto** dividido por 200 horas mensais.*

Questionamos mais uma vez, qual posto, o 12x36 diurno, o noturno ou o 5x2?

Vale ressaltar que esses valores eventuais, não serão pagos apenas a empresa contratada, mas também ao vigilante alocado no trabalho. A empresa contratada não pode remunerar o profissional considerando o menos preço, mas sim o valor correto. Este ponto, não está sendo levado em conta neste edital.

Este contrato, terá vigência de 1 ano, podendo chegar a 10, e esta omissão, não prejudica apenas a contratada, mas sim, o profissional que fará o serviço e também a contratante.

O edital deve ser específico, e robusto de informações, para que futuramente não ocorra falhas na prestação do serviço.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações



anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, **bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

VI - estimativa do valor da contratação, **acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo** e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

### TÍTULO III

#### DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

##### CAPÍTULO I

##### DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º **Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes,**



**em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.**

Conforme a lei de licitação, um dos seus princípios é a publicidade, mantendo a transparência, devendo assegurar os atos e informações relevantes para garantir o acesso de todos os interessados.

Sendo assim, pedimos:

- 1) O acolhimento da presente impugnação;
- 2) A republicação de um novo edital, sanando as dúvidas mencionadas, e especificando os cálculos das horas eventuais.

Canoas, 01 de agosto de 2025.

Demóstenes Müller  
Sócio administrador